



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Luiz Alves**

Centro Administrativo Erich Gielow - Rua Erich Gielow, 35 - Centro  
Luiz Alves - SC - CEP 89.115.000 - Fone (047) 33778600 / 33778601  
CNPJ 83.102.319/0001-55 / [luisalves@luisalves.sc.gov.br](mailto:luisalves@luisalves.sc.gov.br)

**DECRETO Nº 49 / 2015**

**DETERMINA OBEDIÊNCIA À LEI  
PROMULGADA Nº 348, DE 21 DE JUNHO  
DE 1958, QUANTO À GRAFIA DO NOME  
DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e, considerando:

- A necessidade de grafar corretamente o nome do Município;
- A obediência à grafia apresentada no Inciso X da Lei Promulgada nº 348, de 21 de junho de 1958, que cria e delimita municípios do estado de Santa Catarina;
- A inexistência de alteração do Inciso X da lei supra citada pela Assembléia Legislativa do estado de Santa Catarina, a quem compete;
- O nome do Município ter como origem a denominação da Colônia Luiz Alves e o Distrito de Luiz Alves, quando fazendo parte do Município de Itajaí,

DECRETA:

Art. 1º O nome do Município deve ser grafado como **LUIZ ALVES** por todas as instituições públicas e privadas, pessoas jurídicas e físicas, em observância à Lei Promulgada nº 348, de 21 de junho de 1958, que o criou.

Art. 2º A adequação da Bandeira do Município, do seu Brasão, dos papéis impressos e outras alterações decorrentes ocorrerão no decorrer do tempo, sem prazo para tanto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luiz Alves (SC), 03 de setembro de 2015.

Viland Bork  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Mural de Publicação Oficial e  
Registro no Livro de Publicações em:  
03/09/2015